



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000711/2013-33

CONTRATO Nº 32/2013–MME

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE  
TRADUÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS,  
QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA  
PATRICIA BARRETO DE FERREIRA  
BANDEIRA ME.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade n.º 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PATRICIA BARRETO DE FERREIRA BANDEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.317.128/0001-98, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, 1710 – Ahú, na Cidade de Curitiba-PR, CEP: 82200-530, aqui representada por seu **Representante Legal**, Senhora **Patricia Barreto de Ferreira Bandeira**, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.102.608 SSP/PR e CPF n.º 864.502.049-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 21/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **tradução/versão de textos, por demanda, na modalidade simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea e locação de equipamentos para interpretação simultânea**, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2013– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;

- b) Proposta da Contratada, datada de 13/08/2013, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços de Tradução/Versão de texto, objeto deste Contrato, deverá ser realizada, rigorosamente, de acordo com as especificações descritas no **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital** – com fiel observância das características e demais condições estabelecidas para a **modalidade simples**, a **interpretação consecutiva**, a **tradução simultânea**, e o **serviço de locação de equipamentos**, bem como o cumprimento das orientações da Assessoria Especial de Relações Internacionais do Contratante, e ainda:

**Subcláusula primeira** – Os textos traduzidos pela Contratada deverão ser entregues, em meio impresso, digital editável e eletrônico, ou de acordo com as orientações da Assessoria Internacional, devidamente revisados e com qualidade para publicação, sem custo adicional para o Contratante, conforme as obrigações da Contratada, independentemente de solicitação de serviço de revisão posterior à tradução.

**Subcláusula segunda** – Os serviços de tradução e versão poderão ser solicitados em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante. A forma de execução dos serviços será definida pela Assessoria Internacional, tendo como base o grau de sua necessidade.

**Subcláusula terceira** – O prazo de entrega dos serviços solicitados em tempo regular será de, no máximo, **3 (três) dias úteis**, a partir da entrega da versão original e o prazo de entrega dos serviços solicitados em caráter de urgência será de, no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da entrega da versão original, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte da Contratada.
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Subcláusula primeira** - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

**Subcláusula segunda** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integral e fielmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, as orientações do próprio Contratante;

- b) Entregar os textos traduzidos e/ou vertidos devidamente revisados, principalmente quanto à sintaxe, ortografia, pontuação e padronização da linguagem técnica, pois não serão aceitos erros, omissões ou interpretações equivocadas que não reflitam semanticamente a ideia original de palavra, expressão, frase ou trecho do texto original;
- c) Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido;
- d) Obedecer às normas do Contratante, em especial às que disserem respeito ao sigilo e cautela com as informações e os dados que serão objeto deste serviço, bem como em relação a quaisquer documentos de que venha a tomar conhecimento, além de comprometer-se com a fidedignidade dos produtos que fornecer, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua adulteração, divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- e) Assinar termo de cessão de direitos plenos sobre o material final de tradução/versão que produzir nos termos deste Contrato, podendo o Contratante utilizar o referido material para publicação em sua linha editorial, vídeos, publicações virtuais, veiculação via *Intranet e Internet*, ou outro meio de disseminação;
- f) Assinar termo de confidencialidade garantindo o sigilo dos materiais, dados e informações diversas contidas nos originais e suas traduções/versões;
- g) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos revisados em relação aos documentos originais a si confiados, respondendo por todas as obrigações assumidas;
- h) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- i) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- j) Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços;
- k) Empregar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, e com qualidade;
- l) Substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços;
- m) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- n) Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato;
- p) Indenizar o Contratante por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, material ou moral, que possa sofrer a Contratante, em razão de ação ou omissão de prepostos da Contratada, ou de quem em seu nome agir;
- q) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- r) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Acompanhar, conferir e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- f) Dirimir as e omissões porventura existentes nas especificações;
- g) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **RS 99.960,00** (Noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 21/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

<b>I – TRADUÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS</b>				
<b>Idioma</b>	<b>Prazo de Execução</b>	<b>Quantidade de laudas (*)</b>	<b>Valor unitário da Lauda RS</b>	<b>Valor Total RS</b>
Português para Estrangeiro / Estrangeiro para Português	<b>Normal</b> 40 laudas por mês	480	21,00	10.080,00
<b>TOTAL RS (A)</b>				<b>10.080,00</b>

<b>II – TRADUÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS (URGÊNCIA)</b>				
<b>Idioma</b>	<b>Prazo de Execução</b>	<b>Quantidade de laudas (*)</b>	<b>Valor unitário da Lauda RS</b>	<b>Valor Total RS</b>
Português para Estrangeiro / Estrangeiro para Português	<b>Urgência</b> 10 laudas por mês	120	23,50	2.820,00
<b>TOTAL RS (A)</b>				<b>2.820,00</b>

<b>III – INTERPRETAÇÃO CONSECUTIVA</b>			
<b>Idiomas</b>	<b>Quantidade de horas (*) RS</b>	<b>Valor unitário (por hora) RS</b>	<b>Valor Total RS</b>
Português para Estrangeiro / Estrangeiro para Português	48	180,00	8.640,00
<b>TOTAL RS (B)</b>			<b>8.640,00</b>

<b>IV - TRADUÇÃO SIMULTÂNEA</b>			
<b>Idiomas</b>	<b>Quantidade Total de Diárias RS</b>	<b>Valor da Diária RS</b>	<b>Valor Total RS</b>
Português para Estrangeiro / Estrangeiro para Português	24	1.900,00	45.600,00
<b>TOTAL RS (C)</b>			<b>45.600,00</b>

<b>V - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade Total de Diárias RS</b>	<b>Valor da Diária RS</b>	<b>Valor Total RS</b>
1	Locação de 01 a 50 fones com rádios receptores	48	310,00	14.880,00
2	Locação de 51 a 100 fones com rádios receptores	12	405,00	4.860,00
3	Locação de 101 a 150 fones com rádios receptores	12	390,00	4.680,00
4	Cabines completas com equipamentos para tradução simultânea	24	100,00	2.400,00
5	Sistema de Sonorização	24	150,00	3.600,00
6	Técnico de som	24	100,00	2.400,00
<b>TOTAL RS (D)</b>				<b>32.820,00</b>

<b>Serviços</b>	<b>Valor Total (RS)</b>
I – Tradução/Versão de Textos	10.080,00
II – Tradução/Versão de Textos (urgência)	2.820,00
III – Interpretação Consecutiva	8.640,00
IV - Tradução Simultânea	45.600,00
V - Serviço de locação de equipamentos	32.820,00
<b>TOTAL</b>	<b>99.960,00</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços com o fornecimento de materiais objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013 e subsequente, ao encargo do Contratante, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122.2119.2000.0003, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

## **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, e

- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Sétima** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e seus Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à **Assessoria de Relações Internacionais/GM**, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência do Contrato para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos serão efetuados por meio de **ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 249-3, da agência 3488, Banco (104) Caixa Econômica Federal**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **5%** (cinco por cento), sobre o valor dos serviços solicitados no caso de atraso no prazo de entrega de 3 dias úteis, previsto no Item 3 do Termo de Referência;
- d) Multa diária de **10%** (dez por cento), sobre o valor dos serviços solicitados no caso de atraso no prazo de entrega emergencial de 24 horas, previsto no Item 3 do Termo de Referência;
- e) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à Avenida General Édson Ramalho, 1267, Apartamento 501 - Manaira, situada João Pessoa – Paraíba (PB), CEP: 58038-102, Telefone: (83) 3031-2426 Sra. Patrícia ou Sr. Mauro, Fax: (83) 3031-4755. Telefone de Curitiba-PR (41) 3026-0324 Sr. Oscar ou Sr. Marcelo.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

**Pelo CONTRATANTE:**



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

**Pela CONTRATADA:**



**PATRICIA BARRETO DE FERREIRA BANDEIRA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**



Nome: MAURO ANADAD TOCCHID

CPF/MF: 928.468.079-49



Nome:

CPF/MF:

792.505.261-15

**Danielle Simões Guimarães**  
Chefe da Assessoria Especial  
de Relações Internacionais  
Substituta



Contrato 52/2013; Data de Assinatura: 27/09/2013; Contratado: 148.205.609-72.IVO CAVALLI. Objeto: Único imóvel que atende as necessidades da ECT para abrigar as instalações da AC CUNHA PORÁ; Origem: Dispensa de Licitação 13000247/2013; Vigência: 27/09/2013 a 26/09/2018; Valor Total: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Contrato 93/2013; Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Bens, Máquinas e Equipamentos; Vigência será de 14/10/2013 a 14/10/2014; Contratada: 01.421.709/0001-23 TRANSPORTES TIIHA-GO LTDA - ME; Valor Global do Contrato: R\$ 338.996,66 (Trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos); Data de Assinatura: 14/10/2013.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 98/2012; Objeto: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARME DA DR-SC; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação pelo período de doze meses; Contratada: 09.108.248/0001-45/TECTRONIX SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME; Valor Global do Contrato: R\$ 349.700,00 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos reais); Vigência: 17/10/2013 a 17/10/2014; Data de Assinatura: 02/10/13.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1300077/2013**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga postal, na linha de transporte LTR-125 (Florianópolis/Curitiba) para a Diretoria Regional de Santa Catarina, por 03 meses, sem prorrogação. HOMOLOGADO: A EMPRESA: Hera Transportes Ltda; VALOR GLOBAL: R\$ 33.598,89 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1300058/2013**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia em imóvel, para a execução de manutenção predial de pintura e revestimento em unidade dos Correios denominada AC Chapeco, localizadas no município de Chapeco, da Diretoria Regional de Santa Catarina. HOMOLOGADO: A EMPRESA: Construtora Center Luz Ltda; VALOR GLOBAL: R\$ 48.095,58 (quarenta e oito mil, noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

FÁBIO ANDREI LOPES  
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO-INTERIOR**

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000131/2013**

Objeto: Prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios, nas unidades da ECT - Diretoria Regional São Paulo Interior - DR/SPI, da região de Sorocaba/SP, conforme Edital/Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Potenza Empresa de Trabalho Temporário Ltda., no valor global de R\$1.591.826,64.

JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000153/2013**

Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar para motocicletas, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Vulcanbor Soluções em Pneumáticos Ltda., no valor global de R\$ 486.499,92.

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK  
Pregoeiro

**AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000110/2012**

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adaptação de imóvel para abrigar a AC Ribeirão Branco, conforme Edital. A abertura da licitação designada para o dia 18/10/2013 às 08:30 horas, foi adiada para o dia 30/10/2013 às 08:30 horas.

ADRIANO CRISTIANO DUMALAK  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000125/2013**

Objeto: Prestação de Serviços de manutenção, com substituição de peças originais ou genuínas e lubrificantes em veículo da marca VOLVO, modelo VM260, motorização DIESEL/6 cilindros/260CV/Turbo com intercooler, pertencente à frota da ECT, localizado na cidade de Valinhos/SP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 05/11/2013 às 09:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, Nº. do Pregão: 1252013, Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS  
Pregoeiro

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000036/2012 - DR/SPI**

Objeto: Manutenção, com substituição de peças originais ou genuínas e lubrificantes, em motocicletas da marca Suzuki, modelo Intruder Cargo, 125 CC, pertencentes à frota da ECT, localizados na cidade de Botucatu e Região, conforme Edital. Motivo da revogação: licitação deserta.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA  
Pregoeira

**RETIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000157/2013**

Retifica-se o aviso de licitação, do Pregão Eletrônico 13000157/2013, publicado no D.O.U. de 14/10/2013, seção 3, página, 143, portando onde se lê: Nº. do Pregão: 582013, leia-se: Nº. do Pregão: 1572013.

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
METROPOLITANA**

**AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000146**

Objeto: aquisição de caixas de papelão, discriminados no quadro abaixo, conforme condições do edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "RAFATECO COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI - ME" - CNPJ: CNPJ: 07.214.878/0001-79, para o lote único no valor global de R\$ 120.760,00. Autoridade Adjudicadora: Edna de Oliveira Guimarães. Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 18266/2013.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARAES  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000049**

Objeto: a prestação de serviços de vigilância armada nas unidades CEE Moema; CEE Vila Santa Catarina e CEE São Bernardo do Campo na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme Descrição Técnica e demais condições do edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA - EPP" - CNPJ: 03.949.685/0001-05, para o lote único no valor global de R\$1.648.300,19. Autoridade Adjudicadora: Reginaldo dos Santos Souza, Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 18266/2013.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA  
Pregoeiro

**Ministério das Relações Exteriores**

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 79/2013 - UASG 244001**

Nº Processo: 09100000264201332. Objeto: Contratação de Cessão de Direitos Autorais do Texto A Tecnologia a Serviço da Diplomacia, ou abona yfisse xewyn herbi irois 00001 47636 45911 15515 19005, juntamente com a autorização de uso de áudio e imagem da apresentação do trabalho ora cedido, de autoria do Senhor João Pedro Corrêa Costa, para publicação pela Fundação Alexandre de Gusmão. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de Inexigibilidade em 18/10/2013. ANNITA VALLERIA CALMON MENDES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Ratificação em 18/10/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças, Substituto. Valor Global: R\$ 4.000,00. CPF CONTRATADA : 279.552.731-68 JOAO PEDRO COR REA COSTA.

(SIDECA - 21/10/2013) 244001-24290-2013NE800001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 92/2013 - UASG 240013**

Nº Processo: 09013000293201316. Objeto: Serviços de assinatura do periódico Mídia Impressa, na versão impressa e no formato digital, este último denominado Mídia Impressa Digital, disponibilizados pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, para atender pedido de

Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 8º, 2º, Inciso II da Lei nº 11.652 de 07/04/2008. Justificativa: Conforme a Lei 11.652, é dispensável a licitação da EBC por órgãos e entidades da Administração Pública. Declaração de Dispensa em 18/10/2013. SONIA REGINA GUIMARAES GOMES. Chefe da Divisão de Serviços Gerais. Ratificação em 18/10/2013. REINALDO STORANI. Diretor do Departamento de Administração. Valor Global: R\$ 19.236,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA B RASIL DE COMUNICACAO.

(SIDECA - 21/10/2013) 240013-00001-2013NE800070

**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2013 - UASG 240013**

Nº Processo: 09013000147201315.

PREGÃO SISPP Nº 19/2013. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 06164913000120. Contratado : AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES-LTDA - EPP. Objeto: Serviços de análise de qualidade do ar interior em ambiente climatizado artificialmente, de uso público e coletivo, do Palácio Itamaraty e anexos e IRBr. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002. Vigência: 10/10/2013 a 09/10/2014. Valor Total: R\$19.490,00. Data de Assinatura: 10/10/2013.

(SICON - 21/10/2013) 240013-00001-2013NE800070

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 4/2013 - UASG 320004**

Nº Processo: 4800000147201361. Objeto: Distribuição pela Contratada de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Contratante, obedecidas as determinações contidas no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender publicidade de interesse do Ministério de Minas e Energia. Declaração de Inexigibilidade em 21/10/2013. DALVA HELENA FERREIRA. Coordenadora Geral de Compras e Contratos - Substituta. Ratificação em 21/10/2013. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 625.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA B RASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDECA - 21/10/2013) 320004-00001-2013NE800526

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2013 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000000711201333.

PREGÃO SISPP Nº 21/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 14317128000198. Contratado : PATRICIA BARRETO DE FERREIRA -BANDEIRA - ME. Objeto: Prestação de serviços de Tradução/versão de textos por demanda, na modalidade simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea e locação de equipamentos p/interpretação simultânea de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas do Termo de Referência. Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG Nº01/10 e 02/08.LC123/06; Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 18/10/2013 a 18/10/2014. Valor Total: R\$99.960,00. Data de Assinatura: 18/10/2013.

(SICON - 21/10/2013) 320004-00001-2013NE800526

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E  
CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013

Ata de Registro de Preços n. 76/2013, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2013 e seus Anexos. Processo n. 48500.003290/2013-61, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: de 15/10/2013 a 24/09/2014. Data de assinatura da Ata: 15/10/2013. Adjudicação do objeto à empresa: CDV COMERCIAL LTDA-EPP. CNPJ: 05.205.399/0001-60. Valor global: R\$ 40.174,80 (quarenta mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos).